



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

DECRETO nº 033/2004

Altera o art. 4º do Decreto nº 013/2003 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tamandaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - o art. 4º do Decreto nº 013/2003 passa a vigorar com a seguinte alteração em sua redação:

"Art. 4º O Parque Natural Municipal de Tamandaré será administrado pela Prefeitura de Tamandaré. Resta, facultada a mesma, solicitar ao conselho consultivo parecer sobre a regulamentação do referido parque"

Art. 2º - O Parque Natural de Tamandaré é parte integrante da Diretoria de Turismo e Meio Ambiente, subordinada à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Comércio, e Meio Ambiente.

Art. 3º - O Parque Natural Municipal do Forte de Tamandaré terá como gestor nato o titular da Secretaria de Meio Ambiente e será ainda designado um coordenador administrativo, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Fica designado como conselho consultivo para questões de seu âmbito de atuação, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA e a Marinha do Brasil, com as seguintes competências:

- a) Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do plano de manejo do Parque Natural Municipal de Tamandaré;
- b) Buscar a integração Parque Natural Municipal de Tamandaré com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com seu entorno;
- c) Compatibilizar os interesses dos diversos seguimentos sociais relacionados com o Parque Natural Municipal de Tamandaré;



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

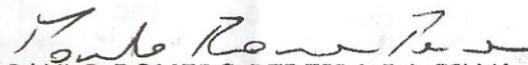
- d) Auxiliar a Prefeitura de Tamandaré na elaboração do regimento interno do Parque Natural Municipal de Tamandaré;
- e) Acompanhar a execução de contratos, convênios, ajustes, acordos e outros instrumentos a serem firmados com o Parque Natural Municipal de Tamandaré relacionados ao seu âmbito de atuação;
- f) Avaliar e aprovar obra ou atividade potencialmente causadora de impactos na área do Parque Natural Municipal de Tamandaré, em sua zona de amortecimento, mosaico ou corredores ecológicos;

Art. 5º - Os recursos oriundos das atividades inerentes ao Parque Natural Municipal de Tamandaré e outros serviços ofertados pelo Parque serão depositados em conta específica e destinados a manutenção do mesmo;

Art. 6º - A exploração comercial dos serviços a serem ofertados pelo Parque será mediante concessão de uso, através de processo licitatório regido nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Tamandaré, 17 de novembro de 2004.


PAULO ROMERO PEREIRA DA SILVA
Prefeito